

LEI MUNICIPAL Nº 67

DE

7 de agosto de 1962.

CONCEDE PENSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
O PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO MONTEALVES.

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte lei..

Art. 1º - É concedido a Vva. de /
David Alberici, servidor desta Municipalidade, /
enquanto perdurar o estado de viuvez, uma pensão /
anual de Cr\$ 76.716,00 (setenta e seis mil setecen-
tos cruzeiros), correspondente a parcela igual a
50% do valor dos vencimentos que o funcionário per-
cebia na época do falecimento.

Art. 2º - A vantagem ora concedida/
será paga em parcela mensais de Cr\$ 6.396,00 (§
seis mil trezentos e noventa e três cruzeiros) ,
cada uma, a partir do mês de agosto do ano em cur-
so, e cessará quando a beneficiária passar a rece-
ber pensão através de Instituto de Previdência So-
cial da União.

Art. 3º - É aberto o crédito espe-
cial de Cr\$31.965,00 (Trinta e um mil novecentos e
sessenta e cinco cruzeiros), para atender as des-
pesas decorrentes do pagamento da pensão ora ins-
tituída, no presente exercício, com a seguinte cla-
ssificação;

ENCARGOS DIVERSOS

Pensões Diversas

8.95.4 - Despesas Diversas

Para atender despesas com a pensão da Vva. de David
Alberici ; Cr\$ 31.965,00

Art. 4º - O M unicipio consignará -
no orçamento a contar de 1963, a verba necessária
para atender as disposições da presente Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições
em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da
sua profulgação.

Bento Gonçalves, 7 de agosto de 1962.

Aristides Bertuel

Vice Prefeito em exercício